



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CONTRATO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PME; PAR; REALIZAÇÃO DO PSS; PARA PROFESSORES E ANÁLISES FINANCEIRA DO IMPACTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, E A EMPRESA M & A – CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA (CNPJ: 27.974.712/0001-68).

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, CEP 87.750-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, nº 526, centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2. E, de outro lado, a empresa M & A – CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.974.712/0001-68, com sede na Rua Professor Antônio Ribeiro n.º 35, sobreloja, Jardim Horizonte, CEP 87.180-000, na Cidade de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. ANA MARIA LOURENÇO, portadora do CI/RG Nº. 992.687-9 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº. 325.730.579-68, brasileira, divorciada, Pedagoga, residente e domiciliada a Avenida Perimetral Tancredo Neves, Nº 328, fundos, na cidade de Presidente Castelo Branco, doravante denominada CONTRATADA.

“As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitações n.º 006/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Contrato tem como objeto, visando à Contratação de Empresa Consultoria para subsidiar, treinar e capacitar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao monitoramento, avaliação e acompanhamento do PME; PAR; Realização do PSS para Professores e análise financeira do Impacto quanto ao piso Nacional do Magistério 2020.

A *Kelut* *D* *A* *(RS)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO:

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos estabelecidos nas cláusulas do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, as especificações da Dispensa de Licitações nº. 006/2020, bem como os anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$- 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) em moeda corrente nacional.

§ Único: - Durante a vigência do contrato, o mesmo não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º: - O pagamento será efetuado de forma mensal em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura, acompanhada das CND do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Federal.

§ 2º: - A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

§ 1º: - O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º: - O objeto deverá ser entregue junto a Secretaria da educação do Município, podendo o responsável pelo recebimento recusar os serviços se não atenderem ao exigido na Cláusula Primeira deste Instrumento Contratual.

§ 3º: - O prazo que se trata na cláusula sexta, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º: - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitara às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada e acompanhada pelo Gestor da Secretaria de Educação do Município, mediante procedimentos in loco, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

§ Único: - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da Aquisição dos produtos do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – Secretaria de Educação
UN. ORÇ: 10.01 – Divisão de Administração
FUNC. PROG: 10.01.12.361.0017.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
DOTAÇÃO 548
FONTE: 103 - Educação 5% s/transf, Const, FUNDEB ex. corrente
ELEMENTO: 3.3.90.35.00.00.00. – Serviços de Consultoria
 3.3.90.35.01.02.00. – Assessor. E Consult. Técnica ou Jurídica-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar a entrega dos produtos, objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos produtos contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente objeto, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

§ 1º: - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 053/2006 de 17/04/2006:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º: - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º: - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 4º: - Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

§ 1º: - Caberá a gestão do contrato ao Sra. DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA, Secretária de Educação do Município; bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Comunicar ao Chefe do Executivo todas as ocorrências relacionadas ao objeto da licitação;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§ 2º: - Fica designada fiscal do contrato Sra. KARINE APARECIDA CARDIN LEITE, portadora do CI/RG nº. 9.735.126-0 e inscrita no CPF/MF nº. 056.799.619-03, ocupante da função de Professora 20-hrs o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º: - Fica designado fiscal do contrato substituto, Sra Tamires de Souza Molin, portadora do CI/RG nº 9.875.228-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 072.857.279-62, ocupante da função de Professora 40-hrs para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

§ 4º: - Resumidamente, podemos citar as seguintes atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas

- a) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
- g) Conferir e rubricar as notas fiscais, ou outros documentos que venha substituir, liberando-os para pagamento, se a execução/entrega estiverem de acordo com o edital de licitação;
- h) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- i) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- j) Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- k) Aprovar e/ou desaprovar os serviços prestados;
- l) De outro lado, é fundamental afastar a responsabilização solidária da Administração, no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- m) Compete ainda ao fiscal do contrato, em face das previsões contidas nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos que lhe permitam verificar o cumprimento daquelas obrigações;
- n) Expedir notificações que sejam necessárias.

§ 5º - O fiscal, a fim de se resguardar, deve **protocolar**, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

- a) É importante frisar que o fiscal não deve intervir na relação entre o contratado e seus empregados. Estes estão subordinados exclusivamente ao empregador (o contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

§ 1º: - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º: - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A penalidade prevista na cláusula anterior será aplicada sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e requerimentos entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo, no Setor de Protocolos – Recepção. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§ Único: O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Alto Paraná (PR) 14 de fevereiro de 2020.


.....
Município de Alto Paraná
Contratante


ANA MARIA LOURENÇO
Representante Legal
CPF nº. 325.730.579-68
RG nº. 992.687-9

.....
Empresa M & A – Consultoria Municipal Ltda
Contratada


.....
Gestor do Contrato


.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Laís Jordano Knapik Pereira
CPF/MF: 067.836.399-40

Nome: Ana Paula C. B. Oliveira
CPF/MF: 051.613.569-44